

# REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PELOTAS - PREVPEL.

## CAPÍTULO I DA FINALIDADE, OBJETIVO E FUNDAMENTOS

Art. 1º. Nos termos da Lei nº 5.964 de 28 de dezembro de 2012, o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas - Prevpel, órgão colegiado auxiliar do gestor do sistema no processo decisório quanto a execução da política de investimento nas tomadas de decisões relacionadas à gestão dos ativos do Fundo Previdenciário, instituído para implementação do regime repartição e de capitalização.

Art. 2º. O Comitê de investimento do Prevpel tem por objetivo analisar e propor estratégias de aplicação de recursos e de investimentos, visando assegurar a manutenção do equilíbrio econômico, financeiro e atuarial, observando-se as exigências legais e regulamentares relacionadas à segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência dos investimentos.

Art 3º. O Comitê de investimento, em suas avaliações, tomada de decisões, inclusive quanto à definição da aplicação dos recursos financeiros, deverá observar os seguintes aspectos e fundamentos:

- I - política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pelotas - PREVPEL;'
- II - normas do Conselho Monetário Nacional constante na Resolução nº 3.506, de 2007, ou quaisquer outras que venham a alterá-la ou revogá-la;
- III - conjuntura econômica de curto, médio e longo prazo;
- IV - indicadores econômicos.
- V - Cenário macroeconômico; (Redação acrescida pela Lei nº 7095/2022)
- VI - Evolução da execução do orçamento do RPPS; (Redação acrescida pela Lei nº 7095/2022)
- VII - Dados atualizados dos fluxos de caixa e dos investimentos, com visão de curto e longo prazo; (Redação acrescida pela Lei nº 7095/2022)
- VIII - Propostas de investimentos e respectivas análises técnicas, que deverão identificar e avaliar os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico. (Redação acrescida pela Lei nº 7095/2022)

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E QUALIFICAÇÃO DE SEUS MEMBROS

Art. 4º O Comitê de Investimentos será constituído por 5 (cinco) membros titulares e cinco membros suplentes, com a seguinte composição:

- I - o Gestor de Recursos Financeiros do Regime Próprio de Previdência Social, como titular, tendo como suplente o Diretor Administrativo e Financeiro do PREVPEL. (Redação dada pela Lei nº 7095/2022);
- II - um titular e um suplente, indicados pelo Sindicato dos Municipários de Pelotas – SIMP;
- III - um titular e um suplente, indicados pelo Prefeito;
- IV - 2 (dois) titulares e 2 (dois) suplentes eleitos pelos servidores, ativos ou aposentados, segurados do Sistema de Previdência Social dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município de Pelotas.

V- A posse dos membros do Comitê de Investimento ocorrerá por meio de Decreto Municipal, após a homologação das eleições pela Comissão Eleitoral legalmente constituída.

§1º. O Presidente do Comitê de Investimentos será escolhido por votação dentre seus membros, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§2º. O Presidente do Comitê de Investimentos, nas suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Gestor(a) de Fundos e na falta deste será substituído pelo Diretor (a) Administrativa e Financeira do Prevpel.

Art. 5º. São requisitos para integrar o Comitê de Investimentos:

I - com exceção dos membros referidos no inciso I do art. 5º, ser servidor municipal, ativo já detentor de estabilidade ou aposentado cujos requisitos para obtenção de aposentadoria tenham sido implementados a partir de 1º de janeiro de 2000, data de início da vigência da Lei nº 4.457, de 17 de dezembro de 1999; (Redação dada pela Lei nº 7095/2022)

II - atendimento dos critérios estabelecidos no art. 8º-B da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e seus parâmetros gerais, ou normas que vierem a lhes substituir e não ter sofrido penalidade administrativa em virtude de infração grave como servidor público; (Redação dada pela Lei nº 7095/2022)

III - não ser membro do Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal do PREVPEL, no mesmo período. (Redação dada pela Lei nº 7095/2022)

IV - não ter sofrido punição por ato contrário às normas do sistema financeiro nacional;

V- possuir certificação válida fornecida por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, cujo conteúdo deverá abranger, no mínimo, nos termos do Art. 8º- B da Lei Federal nº 9717, de 27 de novembro de 1998 e suas alterações.

VI - Ser servidor público municipal ativo ou inativo, titular de cargo efetivo ou de cargo efetivo na função de livre nomeação e exoneração.

Parágrafo único. A indicação para membro do Comitê de Investimentos deve ser precedida da obtenção da certificação de que trata o inciso V do caput deste artigo.

Art. 6º. Será considerado de efetivo trabalho e de prestação de serviço relevante o período em que o servidor público estiver em reunião ordinária ou extraordinária do Comitê de Investimentos.

Art. 7º. Os membros do Comitê de Investimentos serão destituídos por:

I – renúncia devidamente formalizada;

II – 06 (seis) faltas anuais sem justificativa às reuniões do colegiado, consecutivas ou intercaladas;

III – perda de qualquer dos requisitos listados no art. 5º.

IV – decisão fundamentada do Comitê de Investimentos, nos casos de conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo exigidos para o desempenho do mandato ou pela prática de atos lesivos aos interesses do PREVPEL;

Parágrafo único. A solicitação de destituição do membro do Comitê será encaminhada ao Diretor(a) Presidente do PREVPEL, para que este(a) remeta ao Poder Executivo para formalização do ato.

Art. 8º. O responsável pela movimentação financeira e patrimonial dos recursos do PREVPEL, denominado (a) Gestor(a) de Investimentos, será indicado (a) pelo (a) Diretor(a) Presidente da Autarquia, Lei 4564, de 2000.

### CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 9º. Compete ao Comitê de Investimentos do Prevpel:

- I- propor mudanças na política de investimentos;
- II- monitorar a carteira de investimentos tanto de forma consolidada, como segmentada, nos aspectos de enquadramento legal, resultados e riscos assumidos;
- III- acompanhar e manter-se atualizado a respeito das novidades do mercado referentes a novos produtos, modalidades de investimentos e práticas de gestão;
- IV- acompanhar e debater o desempenho alcançado pelos investimentos, de acordo com os objetivos estabelecidos pela política de investimentos;
- V- analisar, pelo menos trimestralmente, o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado;
- VI- emitir parecer sobre os temas que lhe forem submetidos;
- VII- definir a inclusão de temas na pauta de reuniões, podendo, inclusive, apresenta-los extra pauta, se a urgência assim exigir;
- VIII- encaminhar ao Conselho Deliberativo do PREVPEL, até o dia 20 de novembro de cada exercício, a proposta de política de investimento para o ano civil subsequente, acompanhada pela documentação que a subsidiar;
- IX- solicitar as instituições financeiras, mensalmente, relatório detalhado contendo informações sobre rentabilidade e situação de risco das aplicações;
- X- acompanhar a seleção e a contratação das entidades autorizadas e credenciadas, bem como zelar pela aplicação dos recursos do PREVPEL;
- XI- acompanhar e analisar a execução das movimentações financeiras e patrimoniais do PREVPEL;
- XII- opinar pela contratação de consultoria técnica na área de investimentos;
- XIII- zelar por uma gestão de ativos em consonância com a legislação em vigor e as restrições e as diretrizes contidas na Política de Investimentos, observados os mais elevados padrões técnicos e éticos;

Art. 10. Ao Presidente do Comitê compete:

- I- convocar reuniões do Comitê de Investimentos e estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados em cada reunião;
- II- conduzir as reuniões do Comitê de Investimento;
- III- manter arquivo atualizado das atas das reuniões do Comitê;
- IV- propor modificações ou atualização do Regimento Interno, submetendo- as à deliberação dos demais membros;
- V- encaminhar as solicitações de destituição de membros;
- VI- controlar as pendências, as conclusões e os encaminhamentos do Comitê; e
- VII- publicitar no sítio eletrônico do PREVPEL as informações de divulgação obrigatória, conforme previsto nas normas expedidas pelo Ministério da Previdência Social e na Lei Complementar nº 5.964/12 e suas alterações.

Art. 11. Aos demais membros do Comitê competem:

- I- Ao secretário, redigir Ata encaminhar para áreas interessadas e arquivar;
- II- comparecer às reuniões habitualmente;
- III- votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
- IV - sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los em mesa, se a urgência assim o exigir;
- V- propor modificações ou atualização do regimento interno ao Presidente do Comitê;

VI- requerer vista das matérias apresentadas em mesa, quando assim julgar necessário, nunca de forma sucessiva, reapresentando-as na próxima reunião ordinária; e  
VII – participar das comissões técnicas criadas no âmbito do Comitê.

Art. 12. Compete ao Gestor de Investimentos, além das previstas no artigo anterior.

I – subsidiar o Presidente do Comitê nas reuniões com as informações técnicas necessárias;

II – apresentar proposta de investimento a ser submetida à apreciação dos demais membros;

III– elaborar relatórios mensais sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do PREVPEL e a aderência à Política Anual de Investimentos e suas revisões, submetendo-os ao Comitê de Investimentos, até o último dia do mês subsequente; e

IV– comunicar ao Presidente do Comitê situações atípicas.

#### CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES E DO FUNCIONAMENTO

Art. 13. O Comitê de Investimentos reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo duas vezes por mês, e extraordinariamente, sempre que necessário por motivo de urgência e relevância da matéria.  
§ 1º Para instalação das reuniões em primeira chamada é necessária a presença da maioria absoluta dos membros do Comitê, sendo obrigatória a presença do seu Presidente ou quem vier a substituí-lo;

§ 2º O Comitê se reunirá em segunda chamada 15 (quinze) minutos após a hora regulamentar, com quorum mínimo (três membros), constando em ata os presentes.

Art. 14. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas, com no mínimo 2 (dois) dias úteis de antecedência, pelo Presidente do Comitê de Investimentos ou pela maioria dos seus membros, havendo motivo que o justifique.

Parágrafo único. A convocação extraordinária deverá ser comunicada aos membros do Comitê com informação expressa das razões de urgência e relevância.

Art. 15. Sempre que se julgar necessário, poderão ser convidados a participar das reuniões especialistas de mercado ou outros servidores vinculados a RPPS com conhecimentos correlatos nas áreas de gestão de investimentos, sem direito a voto, para que venham contribuir com a análise e discussão de assunto da pauta, desde que autorizados pelo Presidente do Comitê de Investimentos.

Art. 16. As reuniões serão secretariadas por um membro eleito pela maioria dos membros do Comitê.

Art. 17. As deliberações do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria simples dentre os presentes, observadas as disposições contidas no art. 13 e seus parágrafos.

§ 1º. Todos os membros do Comitê de Investimentos terão direito a voto, cabendo o voto pessoal e de qualidade ao Presidente.

§ 2º. Havendo manifestação de vontade, eventuais votos vencidos ou abstenções poderão ser registrados em ata, facultado ao membro, que assim requerer, breve registro das suas razões.

Art. 18 As decisões do Comitê deverão ser embasadas em pareceres, análises técnicas, econômicas, financeiras e conjunturais, estando sempre em consonância com a Política Anual de Investimentos do PREVPEL.

§1º O Comitê de Investimentos poderá valer-se, a fim de balizar suas decisões, de análises elaboradas por assessoria externa.

§2º O membro que não se sentir em condições de declarar seu voto de imediato, poderá requerer vista da proposta apresentada, se a matéria não possuir urgência, a critério do Presidente do Comitê, sendo automaticamente incluída na pauta da reunião ordinária subsequente.

§3º Se mais de um membro apresentar requerimento de vista, esta será concedida concomitantemente a todos, não sendo admitidos pedidos sucessivos para a mesma proposta, salvo se, quando do retorno do assunto à pauta, tenha o voto sofrido alteração substancial ou se um novo voto sobre o mesmo tema for apresentado, sempre a critério do Presidente do Comitê.

Art. 19. As matérias submetidas ao Comitê de Investimentos serão registradas em atas, que depois de assinadas ficarão arquivadas juntamente com os pareceres e votos que subsidiaram as deliberações.

Art. 20. Os extratos das atas das reuniões do Comitê de Investimentos serão disponibilizados no endereço eletrônico do PREVPEL no sítio "

[https://transparencia.pelotas.com.br/informacoespublicas/publicacoes/publicacao.php?id\\_publicacao=242&ano=2022](https://transparencia.pelotas.com.br/informacoespublicas/publicacoes/publicacao.php?id_publicacao=242&ano=2022)".

## CAPÍTULO V DA GESTÃO DOS RECURSOS

Art. 21. O Gestor (a) de Investimentos, previstos no artigo 8º, serão responsáveis pela movimentação financeira e patrimonial dos recursos do PREVPEL.

Art. 22. Na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços de consultoria para elaboração da proposta e acompanhamento da Política de Investimentos do PREVPEL, esta deverá recair sobre pessoas jurídicas registradas na Comissão de Valores Mobiliários ou credenciadas por entidade autorizada por esta.

Art. 23 Toda e qualquer movimentação financeira e patrimonial de recursos do PREVPEL acima de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), terá que ter anuência da maioria absoluta dos membros do PREVPEL

Art. 24. As informações relativas aos processos de investimentos e desinvestimentos de recursos do PREVPEL, objeto de deliberação do Comitê de Investimentos, serão divulgadas no sítio "

[https://transparencia.pelotas.com.br/informacoespublicas/publicacoes/publicacao.php?id\\_publicacao=242&ano=2022](https://transparencia.pelotas.com.br/informacoespublicas/publicacoes/publicacao.php?id_publicacao=242&ano=2022)".

## CAPÍTULO VI DAS RESPONSABILIDADES

Art. 25. Os membros do Comitê de Investimento submetem-se as normas do regime disciplinar constantes na Lei 3.008, de 19 de dezembro de 1986, e alterações, observada a legislação de regência específica para os que a ela não se submetem.

§1º. Na hipótese de constatação de irregularidade praticada por membro do Comitê, competirá ao seu Presidente comunicar ao Conselho Deliberativo e ao Diretor(a) Presidente do PREVPEL para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 26. Os membros do Comitê de Investimentos não serão responsabilizados, civil, penal ou administrativamente pelos resultados eventualmente não atingidos em decorrência dos investimentos realizados por ato regular de gestão, salvo se forem praticados com dolo e motivados por posicionamentos contrários a política de investimentos ou outras normas legais ou regulamentares aplicáveis aos recursos previdenciários.

## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. As despesas decorrentes do funcionamento do Comitê de Investimentos correrão por conta do orçamento da Taxa Administrativa do PREVPEL.

Art. 28. Os casos omissos ou controversos não previstos neste regulamento serão dirimidos, quando necessário, pela Assessoria Jurídica do PREVPEL, ou ainda, encaminhados à Procuradoria-Geral do Município.